**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/TJDFT N° 01/2021**

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Advocacia-Geral da União e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade de estabelecer mecanismos de integração e intercâmbio de informações, de modo a aprimorar a representação judicial do TJDFT.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU**, com sede no SAS, Quadra 3, Lote 6, Ed. MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0003-95, doravante designada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro Bruno Bianco Leal, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Romeu Gonzaga Neiva, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no que cabível, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por finalidade:

I- aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas afetas a interesses do TJDFT e de seus agentes públicos, por parte da AGU, em cumprimento à missão institucional atribuída pelo disposto no art. 131 da Constituição da República, no art. 1° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 22 da Lei Federal nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

II - estabelecer formas de integração e colaboração entre os partícipes, aprimorando o intercâmbio de informações; e

III - prevenir e solucionar eventuais conflitos na tutela dos interesses da União.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

No exercício de suas funções institucionais, caberá:

I- à AGU:

a) realizar a representação judicial da União nas causas em que houver interesse do TJDFT;

b) estabelecer o intercâmbio de informações com os responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico do TJDFT; e

c) designar Advogados da União para manter canal de permanente contato entre os partícipes e o correspondente órgão de direção no âmbito da AGU, de acordo com a respectiva competência regimental.

II- ao TJDFT:

a) promover a aproximação técnico-jurídica com os Advogados da União designados para a implementação do presente Acordo;

b) fornecer os elementos de fato e de direito necessários à atuação dos integrantes da AGU, para a adequada representação da União nas causas de seu interesse; e

c) zelar pela agilidade no encaminhamento das demandas oriundas da AGU, direcionando-as aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO EXCEPCIONAL DE CONFLITOS**

Na hipótese de eventual conflito de interesses no exercício da representação judicial da União em relação aos partícipes deste Acordo, notadamente quando (i) envolver as prerrogativas e competências de cada órgão ou (ii) na hipótese de figurar a União em determinado polo de ação e um dos partícipes em polo adverso ou (iii) quando o ato administrativo, normativo ou executivo, questionado judicialmente, de autoria dos partícipes, estiver em confronto com parecer normativo ou entendimento consolidado da AGU, o Advogado-Geral da União viabilizará a defesa do representado mediante a designação de Advogados da União *ad hoc*.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não cabe a atuação da AGU, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028/95, inclusive na forma de designação acima, nas seguintes hipóteses:

I - não ter sido o ato praticado em estrito exercício das atribuições ou competências constitucionais, legais ou regulamentares do órgão;

II - ter sido o ato praticado com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, devidamente comprovados e reconhecidos administrativamente; ou

III - ter sido o ato praticado em contradição à orientação emanada de órgão superior na estrutura hierárquica.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A AGU providenciará a publicação do presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2021.

BRUNO BIANCO LEAL:22012380816

Assinado de forma digital por BRUNO BIANCO LEAL:22012380816
Dados: 2021.12.17 20:11:26 -03'00'

BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União

Brasília, de de 2021.

ROMEU GONZAGA NEIVA:311823

Assinado de forma digital por ROMEU GONZAGA NEIVA:311823
Dados: 2021.12.22 19:10:13 -03'00'

ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

# PLANO DE TRABALHO

## I- DADOS CADASTRAIS

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representado pelo Advogado-Geral da União, Ministro Bruno Leal Bianco.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede na Praça Municipal - Lote 1, Brasília-DF, CEP 70.094-900, doravante denominado TJDFT, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Romeu Gonzaga Neiva.

## II- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho integrará o Acordo de Cooperação a ser firmado e tem por objeto estabelecer premissas gerais para a plena execução do termo que almeja aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas afetas a interesses do TJDFT e de seus agentes públicos;

A solicitação, para atuação que decorra do Acordo de Cooperação, deverá ser dirigida ao Escritório Avançado da AGU no TJDFT, que dará os encaminhamentos devidos aos órgãos internos da AGU, conforme competência institucional prevista na Lei Complementar nº 73/1993.

## III- METAS A SEREM ATINGIDAS

Promover a aproximação técnico-jurídica com os advogados públicos integrantes da AGU designados para a implementação do presente Acordo.

Estabelecer formas de integração e colaboração entre os partícipes, aprimorando o intercâmbio de informações de maneira a agilizar o encaminhamento das demandas oriundas da AGU, em que o TJDFT seja interessado.

Prever e solucionar eventuais conflitos na tutela dos interesses da União.

## IV– ETAPAS DE EXECUÇÃO

**Por parte da AGU**:

a. designar advogados públicos integrantes de seus quadros para atuar na representação judicial da União nos feitos de interesse do TJDFT;
b. realizar a representação judicial da União nas causas em que houver interesse do TJDFT, sempre que for necessário;

c. designar integrantes da instituição para manter canal de permanente contato entre os partícipes e o correspondente órgão de direção no âmbito da AGU, de acordo com a respectiva competência regimental.

Por parte do TJDFT:

a. fornecer os elementos de fato e de direito necessários à atuação dos advogados públicos integrantes da AGU, para a adequada representação da União, nas causas de interesse do TJDFT;
b. zelar pela agilidade no encaminhamento das demandas oriundas da AGU, direcionando-as às unidades competentes.

**V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

**VI– VIGÊNCIA**

O Acordo terá vigência de sessenta meses, a contar de 31 de dezembro de 2021, considerando que o atual Acordo de Cooperação Técnica findará em 30 de dezembro de 2021.

**VII - RESULTADO ESPERADO**

Espera-se que o ajuste em comento contribua significativamente para a melhoria da promoção da defesa dos interesses do TJDFT nas demandas em que figurar como parte interessada.